

REQUERIMENTO N.º 005/2023

Solicita aos Senhores, Glauber Feitoza Maia – Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre, e Paulo Roberto Correira da Silva – Secretário de Administração do Estado do Acre, alteração no EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO nº 001/2023 – SEAD/IAPEN/AC de 19 de junho de 2023, para provimento de cargos e cadastro reserva para seu quadro de pessoal.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social do Estado do Acre, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem a Lei 8.662/92, considerando a publicação do edital de concurso público nº 001/2023 – SEAD/IAPEN/AC em 19 de junho de 2023, relata:

CONSIDERANDO que o Assistente Social é um profissional de **nível superior** que atua defendendo os direitos humanos e viabilizando o acesso da população a políticas sociais como saúde, educação, previdência social, assistência social e cultura;

CONSIDERANDO que o Assistente Social **possui formação e qualificação** para o reconhecimento de situações de risco, bem como necessidades sociais que demandam intervenção e encaminhamentos nas redes de proteção social;

CONSIDERANDO, que o edital prevê uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme se observa no ITEM 2.2.3, PROPOSTO POR ESTE EDITAL;

INFORMAMOS que a jornada de trabalho do Assistente Social foi instituída pela **Lei Federal n.º 12.317/10** e é de **30 (trinta) horas** semanais SEM PREJUÍZO SALARIAL;

CONSIDERANDO que as atribuições e competências dos (as) profissionais de Serviço Social são orientadas e norteadas pelos direitos e deveres constantes no Código de Ética Profissional bem como na Lei de Regulamentação da Profissão (**Lei 8.662/93, art. 5º**), assim devem ser observadas e respeitadas pela Instituição Empregadora;

CONSIDERANDO que ao integrar a equipe dos(as) trabalhadores(as) no âmbito do quadro de pessoal da SEAD e IAPEN, esses(as) profissionais se comprometem com a consolidação do Estado democrático dos direitos, a universalização da seguridade social e das políticas públicas e o fortalecimento dos espaços de controle social democrático.

DA CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

De acordo com a Constituição Federal de 1988 “XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;”

Dessa forma, **Requeremos** o cumprimento da **Lei Federal n.º 12.317/10** que assegura a jornada de trabalho de **30 (trinta) horas** semanais SEM PREJUÍZO SALARIAL;

O Cress/Ac atua para que os profissionais DE SERVIÇO SOCIAL tenham assegurado o seu exercício profissional com o fortalecimento de suas competências e atribuições privativas previstas na Lei 8.662/93.

Na oportunidade, submetemos o presente à apreciação dos Senhores Glauber Feitoza Maia – Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre, e Paulo Roberto Correia da Silva – Secretário de Administração do Estado do Acre, para que procedam a alteração do certame nos moldes sugeridos.

Rio Branco/AC, 23 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Maria Tarcísia de Medeiros
Conselheira Presidente
CRESS 26ª REGIÃO-AC